

Para, um pouco mais à frente, se concluir que:

[...] na grande alma de D. Maria I, a fez marchar entre a sabedoria, e a clemencia pela estrada do verdadeiro heroísmo, e a constituiu superior á famosa Rainha de Sabá. (*Ibid.*: 20)

Em suma, nos monumentos dedicados a D. Maria I, constatamos importantes narrativas do poder feminino: a da soberana fundadora, protetora e mãe dos seus súbditos, Minerva das ciências e das artes, e não da guerra, ao contrário da estátua equestre de seu pai, D. José I, na qual o rei surge com um pesada e completa armadura, como se estivesse prestes a entrar num campo de batalha, com os grupos escultóricos do *Triunfo* e da *Fama*, a calcarem dois inimigos, entre outros objetos militares.

Na escultura de D. Maria I manifestam-se os símbolos imperiais, veiculando uma conceção de governo pacífico e esclarecido, à escala planetária, em cujo centro estava a soberana; na fachada da Basílica da Estrela, através das virtudes da *Fé*, da *Devoção*, da *Gratidão*, da *Liberalidade* e do alto-relevo no eixo do edifício materializa-se um exaustivo discurso de toda a ação do bom governo e inspiração divina que a rainha recebia.

## AS RAINHAS DA RESTAURAÇÃO: A CONSTRUÇÃO DO PODER FEMININO NO PORTUGAL BRIGANTINO (1640-1683)

**Luísa Gama**

Universidade de Lisboa – Faculdade de Letras  
mlgama@gmail.com

### Abstract

The situation of the Restoration, in 1640, brought, in addition to a new dynasty, some changes in the exercise of political power in Portugal. Between other factors, these transmutations are checked through the way the first Queens of Restored Portugal exercised their power, not only in public and political spheres, as in the private and familiar context. So we want in these paper, examining how D. Luísa de Gusmão and D. Maria Francisca Isabel de Sabóia exercised her power, which initially the title of Queen consort could be limited, depending on different models of political action, they were confronted in the early decades of the Bragança dynasty.

*Keywords*: feminine power, government, political power, Regencies, Restoration

A mais recente historiografia portuguesa e europeia, bem como outras áreas de estudo dentro do vasto campo das ciências sociais, nomeadamente os estudos literários, têm privilegiado os estudos do género, atribuindo assim ao feminino um papel de destaque, dando-lhe um protagonismo do qual esteve durante séculos arredado.

Dentro deste campo historiográfico destacam-se particularmente a historiografia francesa, espanhola e anglo-saxónica, que mais do que simples estudos sobre a mulher, procurou debater o poder feminino, observando concretamente os poderes informais, e as atitudes quotidianas, nas quais se incluem a vida pública e privada da mulher, as suas práticas culturais e espirituais ou as relações familiares e afectivas (Pereira 2008: 11). Os mais recentes estudos em torno da história da vida privada na Europa, bem como a redescoberta do género biográfico, outrora caído em desuso, têm contribuído de sobremaneira para a notável pujança deste campo, sendo notório que em Portugal esta abordagem historiográfica consolidou-se especialmente em torno da análise dos elementos femininos da Família Real<sup>1</sup> (Troni 2008: 24).

1. Em Portugal e para o período moderno, os trabalhos de Maria Paula Marçal Lourenço foram absolutamente inovadores neste campo, pois utilizaram uma metodologia teórica e conceptual que permitiram conhecer as teias do poder feminino nos corredores dos paços reais portugueses. Veja-se especialmente (Lourenço 1999).

Estes trabalhos, em torno das figuras femininas que se encontravam na órbita do poder político, que circulavam na *Sociedade de Príncipes*<sup>2</sup> da Europa Moderna, permitiram perceber com maior acuidade quais as formas de intervenção destas mulheres na sociedade do seu tempo, concluindo-se que não estas não eram tão limitadas como a literatura pedagógica da época poderia à partida indicar. Mulheres como D. Luísa de Gusmão, D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, Ana de Áustria, Cristina da Suécia e tantas outras mulheres ao longo do século XVII, em particular, exerceram o poder de forma fascinante e por direito próprio, contendo em si múltiplos papeis, que as tornaram únicas. Destacaram-se especialmente o plano governativo, na intervenção diplomática, nas práticas filantrópicas ou no mecenato cultural e religioso.

As Rainhas da época moderna tinham como função primordial a concepção de um herdeiro varão, que um dia se sentasse no trono do seu pai e que desse continuidade à dinastia. Note-se que as concepções sobre a fertilidade e o papel desta no matrimónio e na família estendiam-se a todas as esferas da Sociedade, como os mais recentes trabalhos em torno da história da vida privada o fizeram notar.<sup>3</sup> A fertilidade de um casal real representava um importante papel sociopolítico nas cortes europeias, pois mais do que uma questão política, o sucesso desta apontava uma fórmula idealizada de união e harmonia simbólica entre o homem e a mulher. Era desta união e da mais que esperada fertilidade feminina que assentava um dos grandes princípios do poder absoluto: a legitimação do direito divino das Monarquias, através do princípio da hereditariedade (Campbell Orr 2004: 5). Uma união fértil, para além de fortalecer a Monarquia, fortalecia igualmente o poder simbólico feminino, pois um corpo físico doente, fragilizado, infértil, representava um corpo político defeituoso, demasiado frágil para ser saudável e esta poderia ser a porta de entrada para a corrupção do corpo monárquico<sup>4</sup> (Schulte 2006: 1-15).

Na construção pública do poder, na qual o papel da França de Luís XIV foi absolutamente decisivo, procurou-se fortalecer a imagem da família real, escondendo as possíveis fraquezas atrás do pano do grande palco de teatro que era Corte.<sup>5</sup> Uma grande Corte, para o ser efectivamente, precisava da representação do poder feminino, numa conjugação de papéis que tinha múltiplos objectivos: fortalecer a sua posição aos olhos do Monarca e como fim último engrandecer o *corpus politicum* e a própria dinastia.

A mulher, a sua capacidade jurídica e o seu papel na sociedade onde se inseria foi historicamente objecto de debate, especialmente no campo da tratadística moral e social.

2. Conceito utilizado pelo historiador francês Lucien Bély (1999).

3. Vd. Joaquim Ramos de Carvalho (2010) e Nuno Gonçalo Monteiro (2010).

4. Sobre este assunto veja-se em particular o caso de D. Afonso VI a partir da biografia de Ângela Barreto Xavier e Pedro Cardim (2006).

5. Sobre a Corte existem numerosos trabalhos. Para uma síntese veja-se Frédérique Leferme-Falguières (2007) e para a sua dimensão política e privada vejam-se os diversos trabalhos de Pedro Cardim, em particular (2010).

A sua posição nem sempre foi clara, podendo por vezes ser contraditória, devido à superioridade da varonia consagrada pela lei e pelo costume, sendo que por esse mesmo costume e em alguns Estados até juridicamente, a Rainha deveria manter-se afastada da vida política<sup>6</sup> (González 2008: 453).

A distinção de género, no que diz respeito à vida pública e política, era uma das realidades mais presentes na Europa do *Ancien Régime*, situação bastante clara no domínio do governo público, como no caso dos Municípios, Misericórdias, Conselhos ou Secretarias (Craveri 2007: 11). Todavia, neste aspecto, uma Rainha tinha uma clara vantagem sobre todas as outras mulheres do seu tempo, pois estava inquestionavelmente no centro do poder onde poderia ter efectivamente grande peso na vida pública de um Reino, devido não só ao extraordinário papel que ocupava na vida do Rei, mas também, caso este existisse, na vida do príncipe herdeiro, pois, com excepção do Rei, todos lhe deviam procedência (Abreu 2008: 275-276).

Em Portugal são diversos os exemplos de mulheres, que através do casamento, da maternidade e sobretudo da viuvez, conseguiram ocupar posições de grande destaque, surgindo como os elementos mais poderosos do Reino.<sup>7</sup> Entre diversos exemplos, tomamos hoje como objecto de estudo duas mulheres que exerceram o poder num período bastante conturbado da História de Portugal: a Restauração. Não obstante a presença de outras figuras, o poder feminino em Portugal nas primeiras décadas que se seguiram à secessão de 1640 foi especialmente protagonizado por duas mulheres estrangeiras: D. Luísa de Gusmão e D. Maria Francisca Isabel de Sabóia. Duas figuras que procuraram não só fortalecer a sua posição pessoal e política, mas também a da Casa de Bragança, num tempo marcado pela Guerra, pelo não-reconhecimento internacional da nova Dinastia e pela fraca posição que Portugal ocupava no seio das grandes cortes europeias.

D. Luísa de Gusmão chegou à Corte Ducal dos Duques de Bragança, em Vila Viçosa, no ano de 1633, filha de um dos principais títulos da Monarquia Hispânica, o Duque de Medina-Sidónia. Esta era, sem dúvida, uma das casas mais ricas e mais influentes junto de Filipe IV, respondendo assim plenamente aos anseios do Duque, que pretendia fortalecer a Casa de Bragança, junto de Madrid através de uma união matrimonial com uma Casa importante. Passados sete anos, e já com três filhos, D. Luísa saíra do Alentejo, rumo a Lisboa, já não como duquesa, mas sim como Rainha, condição que viria a ostentar até 1666 (Costa & Cunha 2008: 42-102).

O exercício do poder por parte de uma Rainha no período moderno, destacava-se desde logo pelo governo da sua *Casa*, pois era necessário ter presente que tanto o Rei como

6. São diversos os casos de aconselhamento nesse sentido. Em Portugal são conhecidos alguns exemplos, como o de D. Maria Sofia de Neuburg, segunda mulher de D. Pedro II, cujo pai a aconselhou a manter-se afastada dos negócios públicos, pois isso garantiria o sucesso do casamento. Veja-se a mais recente biografia desta Rainha publicada por Paulo Drumond Braga (2011: 298).

7. Sobre a condição das Rainhas de Portugal na Modernidade veja-se Paula Lourenço (2003c).

a Rainha tinham Casas diferentes, com ofícios distintos e uma etiqueta própria.<sup>8</sup> Na Casa da Rainha, onde o principal ofício era o de Mordomo-Mor, a presença dominante era claramente feminina, a contrário do que sucedia na Casa do Rei. Muitas destas mulheres viajavam com a nova Rainha do seu país de origem, acabavam por ficar na Corte e casar com portugueses. A presença destas mulheres permitia à nova soberana manter mais facilmente alguns hábitos do seu país, nomeadamente a conversação na sua língua, o que ajudaria certamente a atenuar as saudades dos hábitos que deixaram para trás.<sup>9</sup>

No caso de D. Luísa de Gusmão, a base do seu poder, durante a transmutação de Vila Viçosa para Lisboa e de Duquesa para Rainha, assentou particularmente no fortalecimento da base patrimonial que pertencia tradicionalmente às soberanas portuguesas: a Casa das Rainhas. A constituição desta, que remonta à primeira dinastia, e que incluía espaços tão importantes como Óbidos ou Alenquer, foi desde sempre um alicerce fulcral de poder pessoal e patrimonial das Rainhas de Portugal, que durante os anos que se seguiram à Restauração e com as alterações efectuadas por D. João IV, saíria bastante fortalecida e com a sua base de poderes alargada. Tal permitiria simbolicamente reforçar a imagem pública e pessoal de D. Luísa, recuperando o antigo prestígio das Rainhas de Portugal, mas também, e em caso de viuvez, permitir-lhe-ia continuar a usufruir do seu património e suportar melhor essa nova condição (Lourenço 1999: 62-63).

Uma Rainha, no exercício dos poderes informais, seria sem dúvida uma das mais próximas conselheiras do Rei. Se em muitos casos preferiram manter-se à margem da governação, esse não foi certamente o caso de D. Luísa. Através da pena do Conde da Ericeira, na sua História do Portugal Restaurado, foi-lhe atribuído um papel fundamental no aconselhamento ao Duque para aceitar a coroa que os conjurados lhe queriam entregar<sup>10</sup> (Costa & Cunha 2008: 27-29).

Durante o reinado de D. João IV foi uma presença assídua no órgão político mais importante do Reino, onde acompanhava o Rei e o príncipe herdeiro: o Conselho de Estado (Gama 2011: 93-94). Porém, foi após a morte de D. João IV, ocorrida em 1656, que D. Luísa desempenharia o seu principal papel político enquanto Rainha de Portugal.

A morte de um Rei poderia alterar consideravelmente não só os destinos do Reino, mas sobretudo os da Rainha. Se o herdeiro do trono tivesse naquele momento a idade necessária para assumir a coroa, esta passaria a ter o tratamento próprio de uma Rainha-Mãe e poderia até manter um papel de destaque na corte, nomeadamente se ainda não existisse uma nova Rainha. Se tal se verificasse, por norma passaria a ter uma vida mais recatada na Corte ou recolher-se-ia a um espaço conventual. Apesar de os contratos matrimoniais auto-

8. Sobre este assunto, veja-se, entre outros, Maria Paula Marçal Lourenço (1999).

9. Sobre os séquitos das Rainhas de Portugal, veja-se a título de exemplo, Maria Paula Marçal Lourenço (2003b).

10. Vd. Conde da Ericeira, *História do Portugal Restaurado*, Tomo I, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1751, p. 99.

rizarem habitualmente o regresso da Rainha ao seu país, em caso de viuvez, tal situação nunca ocorreu em Portugal durante este período, como de resto também era comum noutras Cortes europeias (Abreu 2008: 286-287).

Porém, se a viuvez ocorresse durante a menoridade do futuro Rei, estas mulheres converter-se-iam na personalidade politicamente mais importante do Reino, pois todos os negócios públicos passariam necessariamente pela sua mão. Apesar do exercício de uma regência ser um dos auges de poder por parte de uma Rainha Consorte, é preciso não esquecer que habitualmente eram também momentos de grande fragilidade política, onde as diversas facções cortesãs disputavam ainda mais a luta pelo poder, seja em torno da Rainha ou do futuro Rei<sup>11</sup> (Lourenço 2006: 28).

Tal como D. João IV, D. Luísa procurou governar sem valido e sem favorecer demasiado nenhum dos partidos cortesãos, apesar do notório suporte que tinha do Conde de Odemira e da sua facção. O Conde de Cantanhede, que era a par do Conde de Odemira uma das vozes mais importantes da Corte, foi particularmente crítico da Regente, especialmente após 1658, data em que lhe dirigiu algumas críticas sobre o modo como conduzia o processo decisório, acusando-a de esconder as matérias dos Conselhos, que como tal ficariam excluídos de qualquer tomada de decisão (Gama 2011: 136).

Um dos momentos mais críticos da Regência de D. Luísa data precisamente do início e foi bem significativo do debate em torno dos modelos governativos que se vivia em Portugal desde a Restauração. Num Conselho de Estado datado de Novembro de 1656, o secretário de Estado Pedro Vieira da Silva propôs debater quais seriam os caminhos mais indicados para D. Luísa de Gusmão governar o Reino, enquanto regente durante a menoridade do seu filho, D. Afonso VI. Este foi um debate particularmente interessante, pois nele se desenvolve, ainda que de forma um pouco embrionária, o sentido da política que deveria moldar o carácter da regência, tanto em termos políticos como até protocolares. O tónus da discussão foi colocado na necessidade de se acabar com as pequenas juntas e revalorizar o sistema conciliar português, aliado à especial protecção da Nobreza. Para além destas críticas, os conselheiros também sugeriram à Rainha que educasse o seu filho no sentido de este valorizar sempre os Conselhos e os votos dos Conselheiros de Estado. Determinou-se igualmente que a Rainha Regente deveria dar as mesmas audiências que D. João IV já dava anteriormente e deveria sair publicamente, sempre acompanhada pelos criados do Rei.

Este núcleo de pareceres é especialmente crítico tendo em conta o modelo político utilizado por D. João IV e procurava alertar a Regente não só para o modo como deveria conduzir o governo do Reino, mas também para outras problemáticas, em particular relacionadas com a fazenda e com o problema da Companhia Geral do Brasil e dos cristãos novos a ela associados (*Ibid.*: 105-106).

11. Sobre o problema das regências femininas veja-se especialmente Martim de Albuquerque (1984).

D. Luísa não se deixou intimidar pelo Conselho de Estado, apesar do manifesto perigo que a Coroa corria, fustigada pela guerra, pelos poucos recursos económicos, por algum desânimo e até pelo espectro da traição, uma vez que durante esse período alguns membros da alta nobreza passaram para o lado de Filipe IV. Para diminuir o poder deste órgão, a Rainha criou a famosa *Junta Nocturna*, contrariando deste modo as orientações dadas pelos conselheiros, numa possível tentativa de tornar a Regência mais independente e de contestar o poder decisório deste órgão, tal como D. João IV já havia tentado fazer. Segundo o Conde da Ericeira, faziam parte desta estrutura os já citados condes de Cantanhede e de Odemira, o Duque de Cadaval, o Marquês de Niza, os Condes de São Lourenço e de Soure, João Nunes da Cunha, Pedro Fernandes Monteiro e Martim Afonso de Mello. Para além destes homens, D. Luísa contava ainda com o apoio do seu Confessor, o famoso dominicano Frei Domingos do Rosário, perfeito exemplo do poder dos Confessores dentro do sistema governativo.

Parte destes homens eram também membros do Conselho de Estado, mas a verdade é que muitos outros ficaram de fora e muito provavelmente revoltaram-se por ficarem excluídos do grupo que liderava o processo decisório (*Ibid.*: 136-137).

D. Luísa acabaria afastada da Regência, do poder e da vida pública, não só pela efectiva maioridade de D. Afonso VI, mas também pela vontade férrea de um homem que viria a marcar profundamente a política portuguesa nos anos seguintes, D. Luís de Vasconcelos e Sousa, 3.º Conde de Castelo Melhor.<sup>12</sup>

O *Golpe de Alcântara* marcou o fim da presença do poder político da Rainha, que se recolheu a um convento e procurou canalizar os seus esforços para questões e práticas religiosas, uma das outras vertentes do poder feminino na época moderna. Esta progressiva retirada de D. Luísa do mundo da Corte, coincidiu igualmente com a partida para Inglaterra de sua filha, D. Catarina, e as negociações para a chegada de uma outra mulher, que exerceria o seu poder de forma totalmente única e indelével na História de Portugal.

Na época moderna, tal como em outros períodos, um casamento régio deve ser sempre entendido na lógica da razão de Estado, tendo sempre necessariamente em linha de conta a situação política interna e a conjuntura externa, de modo a que a união se adequasse plenamente à situação política vigente. Tal como em 1662, aquando do casamento de D. Catarina de Bragança, as opções matrimoniais devidamente convenientes para a Coroa portuguesa eram bastante escassas. Dentro do panorama a opção mais viável seria certamente a francesa e rapidamente a escolha do governo português recaiu sobre uma prima de Luís XIV, D. Maria Francisca Isabel de Saboia.

A união entre o Sena e o Tejo foi objecto de grandes festividades em Lisboa, onde obedeceu a um vasto e complexo cerimonial,<sup>13</sup> que teve como objectivo não só celebrar a

12. Para um estudo actualizado sobre D. Luís de Vasconcelos e Sousa e a questão do valimento em Portugal veja-se a dissertação de Mestrado de Vinícius Dantas (2009).

13. Sobre este assunto veja-se Pedro Cardim e Ângela Barreto Xavier (1996).

chegada de uma nova Rainha, mas também fortalecer, através dos rituais festivos, a posição da nova dinastia (Braga 2011: 45-45). D. Maria Francisca surgiu associada à imagem da fertilidade, para além de terem surgido diversas representações onde foi aproximada à figura arquetípica da Virgem Maria, comparando os atributos da Rainha com os da Virgem, nomeadamente a pureza (Xavier & Cardim 2006: 177).

A fim de fortalecer a imagem régia e da própria Monarquia, importava projectar para o público a imagem intocável da soberana, de acordo com todos os cânones da época: a beleza exterior, a alma pura e cristã, devoção piedosa, boa esposa e boa mãe. Tal projecção poderia ser feita através de um retrato encomendado, da imitação e comparação com personagens da Antiguidade Clássica, bíblicas ou santos católicos, a parenética ou as entradas públicas numa cidade, como foi o caso da chegada de D. Maria Francisca a Lisboa (Abreu 2008: 280-281).

Porém, estas sumptuosas festas em nada fariam prever que este matrimónio não tivesse o sucesso desejado. A nova Rainha à semelhança da sua sogra, tinha uma personalidade politicamente bastante activa, sendo descrita como uma das mais interventivas e hábeis do seu tempo (Braga 2011: 121). O choque entre a soberana, desejosa de exercer o poder político junto do Rei e de obter protagonismo no processo decisório, e o Valido, Conde de Castelo Melhor, que o controlava naquele momento, foi quase imediato. À semelhança da sua sogra tentou assistir às reuniões do Conselho de Estado, local por onde passava todo o processo decisório e onde tinham assento os principais títulos eclesiásticos e nobiliárquicos do Reino. Mas foi impedida pelo Conde de Castelo Melhor, que para conservar o seu próprio poder tentou evitar que a Rainha interferisse na governação, especialmente numa altura em que pretendia afastar a influência francesa na governação (*Ibid.*: 50). Também o Infante D. Pedro teve o objectivo de seguir os passos de seu falecido irmão, D. Teodósio, e assistir às reuniões do Conselho. Tal como a sua futura mulher, foi disso impedido pelo seu irmão, muito provavelmente por sugestão do valido. A vontade que o Infante e a sua cunhada, bem como anteriormente D. Luísa e o príncipe D. Teodósio, demonstravam em tomar parte das reuniões do Conselho é, quanto a nós, bastante reveladora não só do papel simbólico que este detinha na arquitectura dos poderes, mas também do seu carácter determinante no processo decisório, que levava a todos aqueles que nele não participassem a sentirem-se excluídos dos mecanismos de decisão (Gama 2011: 93-94).

Para além do Conde de Castelo Melhor a Rainha teve igualmente uma relação conflituosa com o Secretário de Estado António de Sousa Macedo. Durante uma alteração, este, excedendo largamente os limites da sua posição, chegou a tocar nas vestes da Rainha, algo que era totalmente impensável na lógica política da época, pois as vestes de uma soberana eram praticamente sagradas (Braga 2011: 52).

Como é sabido, a união matrimonial chegaria ao fim em 1667, no momento em que a Rainha se recolheu ao Convento da Esperança e pediu a anulação do matrimónio, com a alegação de que este não fora consumado. Deu-se então início ao julgamento dos "dois

corpos do Rei”,<sup>14</sup> algo totalmente inédito na História de Portugal. Igualmente inédito seria o passo seguinte. A pedido das Cortes reunidas em Lisboa em Janeiro de 1668 foi pedido ao Príncipe Regente, o Infante D. Pedro, que casasse com a sua cunhada para evitar que esta regressasse a França e com ela a devolução do dote, entretanto consumido na Guerra da Restauração.

Em escassos meses, D. Maria Francisca passaria de Rainha a Princesa, sendo que essa alteração de estatuto acompanhou outra ainda mais importante para uma mulher da sua posição. Em 1669 trazia ao mundo uma herdeira para a Casa de Bragança, ainda que certamente o nascimento de uma menina, que nunca era tão festejado como o de um varão, tivesse frustrado muitas das suas expectativas.

Não logrando voltar a dar à luz, as atenções da Rainha-Princesa concentraram-se particularmente na educação da princesa herdeira e nas expectativas matrimoniais que esta gerava, uma vez que em 1674 foi jurada herdeira do trono em Cortes.

Se durante o primeiro casamento não foi bem sucedida, D. Maria Francisca foi, sem dúvida um dos grandes suportes políticos de D. Pedro, tendo um papel bastante relevante durante todo o período que durou a regência (*Ibid.*: 121-122). A maioria das fontes deste período assim o entende e a este respeito a informação que nos é dada pelo Conde de Povolide é bastante representativa “A Rainha princesa, com o seu grande entendimento, tinha muito poder no governo e Sua Alteza atendia muito aos seus pareceres” (Ataide 1989: 116). Neste aspecto, o debate em torno do casamento da princesa herdeira, que poderia implicar o reforço da aliança francesa, ou pelo contrário, o seu afastamento e conseqüente desagrado do padrinho da D. Isabel Luísa Josefa, Luís XIV, foi sem dúvida um dos momentos de maior envolvimento da Rainha nas práticas governativas. Note-se, a este propósito, que desde a sua chegada a Lisboa até à sua morte no final de 1683, escassas semanas após o falecimento do seu primeiro marido, D. Maria Francisca procurou, desde sempre, apoiar os interesses franceses em Lisboa e manter Portugal na órbita de Luís XIV, intentos que se desvaneceriam com a sua morte e a chegada de uma nova Rainha, desta vez germânica, alguns meses depois (Braga 2011).

Durante a regência D. Pedro criou algumas juntas governativas, mais restritas do que o Conselho de Estado, que ficaram conhecidas como o Gabinete Privado do Rei. Estas parecem ter existido especialmente para que D. Maria Francisca tivesse uma maior participação nas matérias políticas, pois segundo algumas fontes, alguns Conselheiros de Estado tinham sido contra a sua presença nas reuniões do mesmo, pelo que este pequeno gabinete onde a Rainha podia assistir e dar parecer sobre as matérias políticas mais relevantes parece ter sido feito especialmente para si, pois consta que após a sua morte terá deixado de reunir (Lourenço 2006: 148-149).

Um dos momentos de maior significado simbólico numa Corte Moderna, estava presente nos rituais fúnebres, tal não constituía excepção no caso de uma Rainha. Em Portugal, durante os séculos XVII e XVIII, os ritos de passagem conheceram “uma escalada vertiginosa [...] em que as atitudes, símbolos religiosos e profanos, cortejos e cerimónias, preparavam a incorporação do morto no além, mas aquietavam, por outro lado, as existências angustiadas, saudosas e enlutadas de parentes e amigos” (Lourenço 2003a: 579-580).

Bem representativo do poder conferido a uma Rainha é a organização cerimonial das suas exéquias, onde participava a principal elite governativa do Reino, especialmente os oficiais da Casa das Rainhas, algo que seria apanágio para muito poucos, pois a guarda do corpo morto de uma Rainha não poderia ser feita indiscriminadamente, sendo uma prerrogativa bastante disputada e restrita (*Ibid.*: 584). O cerimonial fúnebre era aliás uma questão política, pois era escrupulosamente debatido no Conselho de Estado, tal como outras grandes celebrações da Monarquia.

Nas exéquias das duas Rainhas em estudo, e que tomámos como exemplo ao longo desta comunicação, foi claramente notório que o cerimonial da Casa de Bragança ainda estava em construção, pois as cerimónias fúnebres de D. Luísa de Gusmão e de D. Maria Francisca Isabel de Saboia foram ainda relativamente modestas, se comparadas com as que se seguiram. Nestes momentos era igualmente importante que os súbditos participassem em todos estes rituais, que eram anunciados pelo toque a rebate dos sinos nas cidades e vilas, de forma continuada. Todo o cerimonial utilizado contribuía não só para homenagear a Rainha falecida e o seu poder, mas também para exaltar a glória da família real e, por conseguinte, de toda a Monarquia (*Ibid.*: 584).

A construção do poder feminino em Portugal na segunda metade do século XVII acompanhou largamente as concepções, práticas e cerimonial de outras cortes europeias. Apesar de terem sido décadas de grandes dificuldades para coroa portuguesa, numa Corte débil e em construção, as Rainhas em estudo constituíram exemplos paradigmáticos do exercício forte e activo do poder político por parte de uma mulher, quando este lhe estava por princípio vedado. D. Luísa e D. Maria Francisca foram apenas dois exemplos escolhidos, sendo certo que não foram casos únicos na Europa do seu tempo, mas seguramente constituem dois dos exemplos mais paradigmáticos do exercício do poder feminino por parte de uma Rainha consorte em todo o Portugal Moderno.

14. Sobre estas concepções veja-se particularmente Ernst Kantorowicz (1997).